



PROCESSO Nº 43/08

PROTOCOLO Nº 9.727.814-8

PARECER N.º 821/08

APROVADO EM 07/11/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL THIAGO TERRA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer nº 213/08 – CEE/PR, de 09/04/08.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício nº 2457/08 - GS/SEED, de 27/08/08, reencaminhou o protocolado em tela, pelo qual a direção do Colégio Estadual Thiago Terra – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para atender ao Parecer n.º 213/08 – CEE/PR, de 09/04/08, favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e que foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2009/08 (fls. 199), informou pelo Ofício n.º 68/08:

(...) o Colégio Estadual Thiago Terra **cumpr**e **devidamente as 800 horas da Matriz Curricular do Ensino Médio**, conforme determinações legais, desde 2005, quando foi autorizado o funcionamento desta modalidade de ensino.

Sendo assim, **solicitamos retirar a redação final do Parecer 213/08 de 09/04/08**, do protocolado nº 9.727.814-8 (Reconhecimento do Ensino Médio), que se refere às 800 hrs (sic) da Matriz Curricular, por considerarmos indevido (sem grifo no original) , (fls.183).

Diante do fato supracitado, o referido processo foi convertido em diligência, na data de 07/10/08, para a direção do Colégio explicitar os horários das aulas de Educação Física, bem como comprovar, através de quadro demonstrativo, o total de horas semanais, visando ao cumprimento das 800 (oitocentas) horas mínimas anuais. O processo retornou a este CEE em 30/10/08, pelo ofício n.º 2934/08 – GS/SEED, com informação da CEF/SEED, a saber:

A Matriz Curricular do Ensino Médio noturno, do Colégio Estadual Thiago Terra – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, está de acordo com as Instruções n.º 01/04 – SUED/SEED e n.º 03/04 – CDE/DIE, que estão em vigor atualmente, segundo informações da CDE (fls. 192).



PROCESSO Nº 43/08

A Instrução n.º 03/04-DIE/CDE/SEED, citada pela CEF/SEED, traz:

I- A disciplina de Educação Física, obrigatória da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino, e componente curricular da Base Nacional Comum, em todas as séries, etapas, períodos, ciclos, entre outros, em todos os turnos de atuação.

II- Como componente obrigatório, sua carga horária será incluída nas 800 horas anuais; logo, no total de horas do curso e, computada para fins de cálculo do percentual de frequência mínimo exigido para aprovação (75% de frequência), (fls. 195).

Cabe mencionar ainda o contido na Instrução n.º 01/03 – CDE/SEED, que demonstra o cálculo para a obtenção das 800 (oitocentas) horas anuais, considerando que o Colégio possui organização curricular para o período noturno da seguinte forma: 03 (três) aulas de 50 minutos e 02 (duas) últimas aulas de 45 minutos:

(...)

Diariamente serão ministradas 03 aulas de 50 minutos e 02 aulas de 45 minutos, perfazendo um total de 4 horas.

a) – Cálculo da média de duração das horas-aula diárias:

4 horas x 60 minutos = 240 minutos
240 minutos : 5 horas-aula = 48 minutos

(...)

25 (horas-aula semanais) x 40 (módulo = n.º de semanas no ano letivo) = 1000 horas-aula no ano letivo.
1000 x 48 minutos = 48.000 minutos : 60 minutos = 800 horas anuais (fls. 188)

II – VOTO DA RELATORA

Dá-se por atendida a ressalva do Parecer n.º 213/08 – CEE/PR, de 09/04/08, quanto ao cumprimento das 800 (oitocentas) horas anuais estabelecidas pela Lei Federal n.º 9394/96, do Colégio Estadual Thiago Terra – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino deverá atender também à exigência deste CEE, no prazo previsto no Parecer n.º 213/08 - CEE/PR, quanto às providências relativas ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 43/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2008.